



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3981	
23 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9	01

MENSAGEM/1539

Rio Grande, 17 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 171 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 29.500,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, visando atender despesas com atividades previstas de Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 171, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 29.500,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando atender despesas com atividades previstas de Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino, no valor de **R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1095	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1093	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	7.000,00
SMED	08.02.12.365.0237.2291	0020	1069	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Suplementares abertos no artigo 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	221	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
SMED	08.02.12.366.0239.2308	0020	235	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

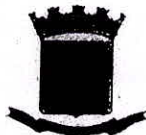
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de setembro de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS  
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3981/14  
PLE 171/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver Relator*

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento interno
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- (X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 09 de 2014

*[Handwritten signature]*  
Relator

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

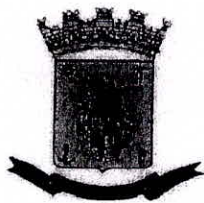
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de 09 de 2014.

*[Handwritten signature]*  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO 39.81/14  
PLE 171/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Setembro de 2014

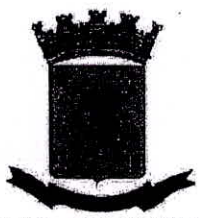
  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

  
.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 398114

TIPO/Nº: PLE 171/14

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Denise Marques

\_\_\_\_\_

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade  
( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

Presidente

PROCESSO N° 3981/14

VEREADOR: Flávio Soares

EMENDA: Supremacia

Suprime o art. 3º do referido PLE 177/14



DATA 06/10/14

VISTO-----



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Emenda  
Processo nº 3581/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

car Flávio Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de outubro de 2014.

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

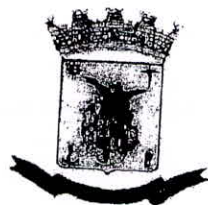
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de outubro de 2014

[Signature]  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda  
3981114

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- (X) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de outubro de 2011

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1226/14  
Proc. 3981/2014

Rio Grande, 08 de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 171 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Giovani Bastos Morales  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Secretaria de Município da Educação, no valor de R\$ 29.500,00.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 29.500,00.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando atender despesas com atividades previstas de Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino, no valor de **R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1095	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1093	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	7.000,00
SMED	08.02.12.365.0237.2291	0020	1069	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Suplementares abertos no artigo 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	221	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
SMED	08.02.12.366.0239.2308	0020	235	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.739 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 29.500,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO, visando atender despesas com atividades previstas de Formação Continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino, no valor de **R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1095	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	1093	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	7.000,00
SMED	08.02.12.365.0237.2291	0020	1069	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Suplementares abertos no artigo 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMED	08.02.12.361.0238.2298	0020	221	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
SMED	08.02.12.366.0239.2308	0020	235	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>29.500,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9296

PROCESSO Nº 3981/14

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA			
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS		✓	
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA			
17	JOÃO DUTRA JÚLIO			
18	JOEL DE ÁVILA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	10	10	